

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001529/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039612/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009623/2017-50  
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONI ANGELO FERRARI;

E

SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.021.192/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILFARNEI DA SILVA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Músicos Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fixação do salário normativo para a categoria profissional, a razão de 01 salário mínimo regional (conforme a faixa salarial correspondente aos profissionais da música), acrescidos de 80% (oitenta por cento), ou seja, 1,8% (um virgula oito por cento) do salário mínimo regional (conforme a faixa salarial correspondente aos profissionais da música), vigente, ressalvado o período de experiência.

### CLÁUSULA QUARTA - CACHÊS 2017

Fica estabelecido que os músicos contratados no estado do RIO GRANDE DO SUL receberão cachês conforme tabela abaixo discriminada:

<b>PARA GRAVAÇÕES:</b>	
<b>CD</b>	
<b>Por Período</b>	
Chamada mínima 03 períodos	R\$ 1.165,20
Instrumentista/ Corista/ Ritmista por período	R\$ 391,84
Dobra 01 período	R\$ 391,84
Solo 10 períodos	R\$ 3.887,60
<b>Por Faixa</b>	
Faixa (Instr./ Corista/ Ritmista)	R\$ 1.165,20
Dobra	R\$ 391,84
Solo	R\$ 3.887,60
<b>Making of de CD</b>	
Por Faixa	R\$ 577,46
Obs: Tempo máximo para gravação de uma faixa 2h30m. Hora excedente ou fração	R\$ 391,84
<b>DVD</b>	
Por Faixa	R\$ 1.165,20
Obs: Caso o material gravado para o DVD se converta em CD, deverá ser pago em adicional o valor de tabela para gravação de CD.	
<b>Arranjo</b>	
Por arranjo	R\$ 2.742,94
Por Regência	R\$ 2.742,94
Cópias - Garantia mínima 550 compassos	R\$ 536,06
Por compasso	R\$1,01
<b>Jingle ou Vinheta</b>	
<b>Por Período</b>	
Chamada mínima 02 períodos	R\$ 1.298,88
Peça até 1 minuto período	R\$ 595,97
Dobra	R\$ 649,62
Solo 10 períodos	R\$ 6.475,90
<b>Por Faixa</b>	

Cada faixa	R\$ 1.298,88
Cada Dobra	R\$ 649,62
Solo	R\$ 6.475,90
Obs: Tempo máximo para gravação de uma faixa 2h. Hora excedente ou fração	R\$ 649,62
<b>Filmes</b>	
Trilha sonora para longa metragem ou entretenimento além de 60 min. (onde se desobrigue música ao vivo)	
<b>Por Período</b>	
Trilha para filme nacional - Chamada mínima 03 períodos	R\$ 2.526,42
Período	R\$ 866,18
Trilha para filme internacional - Chamada mínima 03 períodos	R\$ 3.536,96
Período	R\$ 1.175,54
Obs: Esses valores não incluem lançamento da trilha em CD	
<b>Tapes Especiais</b>	
Teatro/ Historieta/ etc - Por Período	R\$ 391,84
<b>Cachê de Televisão</b>	
Chamada mínima de 05 horas	R\$ 1.618,93
Hora Excedente ou fração	R\$ 484,63

<b>APRESENTAÇÃO AO VIVO:</b>	
<b>Acompanhamento de Artistas Nacionais</b>	
Por show	R\$ 1.618,93
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 1.618,93
Hora extra de ensaio	R\$ 546,51
<b>Acompanhamento de Artista Nacional no Exterior</b>	
	R\$ 3.238,75
<b>Acompanhamento de Artistas Estrangeiros</b>	
Por show	R\$ 2.010,80
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 2.010,80

Hora extra de ensaio	R\$ 670,26
Obs: O valor do show inclui passagem de som (sound-check) de 3 horas. Após este tempo, paga-se hora extra de ensaio	
<b>Concerto Sinfônico, Câmara, Balé, Ópera, Opereta e Congêneres</b>	
<b>Orquestra</b>	
<b>Por Espetáculo</b>	
Spalla	R\$ 1.237,42
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 1.010,53
<b>Por ensaio - Máximo de 03 horas</b>	
Spalla	R\$ 1.010,53
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$783,70
<b>Coro</b>	
<b>Por Espetáculo</b>	
Corista	R\$ 1.010,53
<b>Por ensaio - Máximo de 03 horas</b>	
Corista	R\$ 453,70
Obs.: Será cobrado 20% sobre o valor do período de ensaio para cada hora ou fração de hora excedente	
<b>Pianista Co-Repetidor</b>	
Por hora de Ensaio	R\$237,14
<b>Músico acompanhador para aulas de balé, dança e congêneres</b>	
Por hora	R\$ 134,03
<b>Baile</b>	
Por baile	R\$ 670,26
<b>Música ao Vivo (Ambiente)</b>	
Por apresentação	R\$ 639,31
<b>Casamento e Outras Cerimônias Religiosas</b>	
Por cerimônia	R\$ 366,86





## **NATAL (24/25 DE DEZEMBRO), REVEILLON DE 2017/2018 e CARNAVAL DE 2018**

Sopro em geral, cantor, órgão, guitarra, baixo e bateria	R\$864,67
Caixa e ritmo especializado (músicos que tocam 2 ou 3 surdos ao mesmo tempo)	R\$ 768,53
Ritmo em geral	R\$ 592,34
OBS.: Os valores acima envolvem todos os eventos praticados nas datas especificadas (baile, shows, bandinhas, coretos, passeatas, etc.)	

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão em 01 de junho de 2017, data-base da categoria, seus salários reajustados em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes, compensadas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas, exceto os aumentos por implemento de idade, cursos ou por merecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que forem admitidos após o mês de junho de 2017, o reajuste será na proporção de 1/12 de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 dias contados do mês de admissão até maio de 2017, inclusive.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas de recibo de pagamento, discriminando a importância de remuneração e os descontos respectivos efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas empregadoras concederão adiantamento salarial aos empregados, equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 15 de cada mês.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e que for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A empresa pagará ao seu empregado o adicional de 5% para cada período de 05 anos de trabalho que ele lhe prestar, no sentido de permitir a valorização do trabalho como condição humana e a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% a incidir sobre o salário da hora normal.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, vale-refeição instituído pelo programa de alimentação do trabalhador (LEI 6.321/76) na quantidade de um vale por dia de trabalho efetivo, no valor mínimo de R\$ 20,86 (vinte reais e oitenta e seis centavos), não integrando o salário nominal, para qualquer fim.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSPORTE**

As empresas concederão um adicional de transporte equivalente a R\$ 77,31 (setenta e sete reais e trinta e um centavos), por dia de efetivo trabalho, sempre que a jornada encerrar entre as 24:00 (vinte e quatro) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas empregadoras concederão auxílio funeral correspondente ao valor de 02 (dois)

salários mínimos normativos à família do ex-empregado.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão aos seus empregados, auxílio mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, por filho de até 06 anos de idade, independente de comprovação de despesas.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES**

Sempre que exigidas por força da Lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PELO USO DE INSTRUMENTO MUSICAL PRÓPRIO**

As empresas concederão indenização mensal pelo uso de instrumento musical próprio no valor de 20% do salário normativo do músico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas ficam responsáveis por indenizar o músico, pelo valor de mercado do instrumento musical próprio, se o mesmo for assaltado na saída do estabelecimento e seu instrumento próprio for furtado ou roubado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam as empresas obrigadas a ressarcir o músico profissional, em caso de assalto ou sinistro no estabelecimento, quando esse fato ocasionar qualquer dano ao instrumento particular do músico, sendo devido pagamento de indenização sobre o valor de mercado do instrumento ao mesmo.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE RESCISÃO**

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de doze meses e mais de seis meses de serviço, sem computado o prazo do aviso prévio, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 por mês de serviço efetivo ou fração superior a 14 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência do SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL nas rescisões contratuais, que deverão ser homologadas junto a entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA GRAVE**

A empresa fará constar na comunicação do aviso de dispensa a falta que motivar a demissão por justa causa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 dias acrescidos de mais 05 dias por ano ou fração igual ou superior de seis meses de serviço na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA**

A empresa dispensará o seu empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO**

No início do cumprimento do aviso prévio, o empregado optara pela redução da jornada diária, no seu início ou no seu término, ou pela redução do tempo total do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO**

A dispensa do empregado de comparecimento à empresa no decorrer do aviso prévio, deverá ser anotada na comunicação do aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO**

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a alta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

Durante o cumprimento do aviso prévio ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no



caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de cargo de confiança.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS/REUNIÕES**

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa com o comparecimento obrigatório do empregado, serão realizados durante a jornada normal de trabalho e excedendo esta, as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado, ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 dias após a baixa ou desincorporação.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

Estabilidade de dois anos antes da aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se os limites legais estabelecidos, desde que o empregado tenha, no mínimo, cinco anos de serviço na empresa, à época de se valer do benefício, ressalvado os casos de dispensa por justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) para a

nona e décima hora trabalhada e as demais com 150% (cento e cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho mediante acordo coletivo de trabalho previamente estabelecido entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional intervalo de 15 minutos a cada 45 minutos de execução musical ininterrupta.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

Terão suas faltas abonadas os empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exames na região em que trabalham ou residem.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES**

As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento de saúde aos seus filhos menores, comprovados por atestado médico, desde que não excedam a 03 faltas dentro do período de 30 dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge, comprovada por atestado médico, desde que não excedam de 03 faltas, dentro do período de 30 dias.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA**

As empresas assegurarão o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com feriados, dias já compensado ou com a folga semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos respectivos profissionais servirão como prova idônea para justificar a ausência ao trabalho e o empregado não poderá ser prejudicado na avaliação de desempenho e promoção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará, para todos os efeitos, atestado médico e/ou odontológico fornecido por profissionais da Previdência Social ou conveniados com essa, ou ainda, com o Sindicato Profissional.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

A empresa permitirá a divulgação, em quadro de avisos, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editadas pelo Sindicato, sem enfoque políticos partidários e conteúdo contrário ao interesse da empresa.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, a Contribuição Sindical no valor correspondente a 01 (um) dia do salário, já reajustado pelo instrumento coletivo de trabalho, devido no mês de janeiro de 2018, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo os respectivos valores ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 30 de abril de 2018, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato Profissional. Os músicos profissionais autônomos recolherão o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) à título de Contribuição Sindical na forma estabelecida na Assembleia Geral e Normas Consolidadas com data limite de vencimento em 28 de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento nas datas aprazadas implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A quantia resultante dessa obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição a quantia de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para aqueles com folha bruta de até R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), já no mês da implantação do reajuste.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SECRASO-RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pelo Sindicato e com vencimento até o dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas que não possuem empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

O SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS poderá agir como substituto processual de todos os integrantes das categorias por ele representados e abrangidos pela presente Convenção, independente da outorga de procuração e do fato de o empregado substituído não ser a ele associado.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIAS DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES**

As cláusulas da presente Convenção não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa ao seu empregado, às quais deverão ser mantidas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa pagará multa no valor de 01 salário normativo pelo descumprimento da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em favor do empregado prejudicado, salvo caso de influencia de clausula que já estipule cominação.

RONI ANGELO FERRARI  
Presidente  
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

SILFARNEI DA SILVA ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDIMUS-RS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.